

Processo n.: @REP 19/00146875

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no Pregão Presencial n. 009/2019 - registro de preços destinado a futuras e eventuais aquisições de equipamentos de informática

Interessado: Kleber Arrabaça Barbosa EPP (representada por Kleber Arrabaça Barbosa)

Procuradores: Claudinei Dias Athayde (de Kleber Arrabaça Barbosa EPP)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Gaspar

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 6/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a presente Representação, em face da não configuração da irregularidade representada.
2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam à Representante, ao sr. Dione Ferreira de Ávila e à Prefeitura Municipal de Gaspar.
3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 1/2020

Data da sessão n.: 22/01/2020 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Jose Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSE NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC